



VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO – TJSP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª E 2ª PRAÇA) do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação do executado: **RICARDO ELETRO – RN COMÉRCIO VAREJUSTA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ/MF 13.481.309/0101-55) e da proprietária **NORDESTE PARTICIPAÇÕES S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ/MF 10.331.096/0001-24).

O MM. Juiz de Direito Dr. Matheus Aquino Pirola Kruger, da Vara Única do Foro da Comarca de Teodoro Sampaio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da Lei, **FAZ SABER**, a quem possa interessar, através do presente Edital que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença, ajuizada por **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** (CNPJ/MF 67.662.437/0001-61), em face de **NOSSA ELETRO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ/MF 13.481.309/0101-55), nos autos do Processo nº **0000116-65.2023.8.26.0627**, e foi designada a venda do bem abaixo descrito, nos termos dos arts. 246 a 280 dos Provimentos 50/1989, 1625/2009 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os arts. 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 – O BEM:

VEÍCULO	HONDA/CG 150 TITAN ES
PLACA	HPU-7672 – São Luiz/MA
CHASSI	9C2K308505R012079
ANO/MODELO	2004/2005
COR	PRETA
RENAVAM	838407250
COMBUSTIVEL	GASOLINA
CÓDIGO FIPE	811072-7
MARCA	HONDA

ÔNUS – RENAJUD

Restrição	Inclusão	Processo	Beneficiário/Observações
Transferência	15/08/2025	0000116-65.2023.8.26.0627	Exequente



OBS.: Conforme pesquisa realizada no site da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão em 17 de setembro de 2026, sobre o veículo em epígrafe **não** recaem débitos.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 8.096,00 (setembro/2026) – Fls. 111. O valor de avaliação será atualizado à época das praças pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 5.528,25 (setembro/2026) – Fls. 110.

VISITAÇÃO: Localização indefinida até a presente publicação. Caso não seja possível vistoriar os bens antes do pregão, os lotes serão vendidos exclusivamente no estado de conservação em que se encontram, correndo o risco por conta do arrematante, conforme termos deste edital.

02 – DATAS: A 1ª Praça terá início no dia **16 de outubro de 2026, às 14 horas e 30 minutos**, e se encerrará no dia **19 de outubro de 2026, às 14 horas e 30 minutos**. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em **19 de outubro de 2026, às 14 horas e 31 minutos**, e se encerrará em **03 de novembro de 2026, às 14 horas e 30 minutos**.

03 – CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação (CPC, art. 891, parágrafo único; e arts. 261 e 262 dos Provimentos CGJ 50/1989 e 30/2013).

04 – LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público **JOÃO RODRIGUES DE CAMARGO JUNIOR**, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 1.518, através da plataforma Camargo Leilões (www.camargoleiloes.com.br). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis nesta plataforma (Resolução CNJ 236/2016, arts. 12 e 13).

05 – PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou



ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (CPC, arts. 892, §2º e 843, §1º).

06 – ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (CPC, art. 892, §1º).

07 – PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>), respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (CPC, arts. 884, IV e 892 e Provimento CSM 1625/2009, arts. 18 e 19). Outrossim, o valor da arrematação, não incluído o valor dos honorários do leiloeiro, poderá ser parcelado, caso em que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (CPC, art. 895).

08 – COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem, não se incluindo no valor do lance. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação. Em caso de adjudicação do bem pelo exequente, acordo ou remição pelo executado ou em caso de embargos de terceiro julgados procedentes para cancelar a hasta pública, o valor será reduzido para 3%. Em qualquer caso, a comissão deverá ser paga através de guia de depósito que será encaminhada ao interessado por e-mail após a Arrematação, seu pagamento deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão (CPC, art. 884,



parágrafo único; Resolução CNJ 236/2016, art. 7º, §§3º e 7º; e Decreto 21.981/32, art. 24, parágrafo único).

09 – FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (Código Penal, art. 358). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 08, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

10 – OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (Resolução CNJ 236/2016, art. 18). Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

11 - SUBROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (CTN, art. 130, parágrafo único) e os decorrentes de débitos de condomínio (CPC, art. 908, §1º), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

12 – PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de “Repasse”, nos termos do Item 02 (CPC, art. 900).

13 – FORMALIZAÇÃO DA ARREMATAÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado,



ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (CPC, art. 880). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, art. 901, §1º).

14 – IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos termos do artigo 1.228 do Código Civil.

15 – VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM 1496/2008), estabelecendo-se um prazo de 90 dias. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.

16 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alvares Machado, nº 281, Sala 401, Vila Bocaina - CEP 09310-020 - Mauá - SP, endereço eletrônico contato@camargoleiloes.com.br, telefone (11) 2629-8062 / WhatsApp (11) 2629-8062. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Camargo Leilões, no seguinte endereço: www.camargoleiloes.com.br.

17 – PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (CPC, art. 889, parágrafo único). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não se realizar no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.



Teodoro Sampaio, 18 de setembro de 2026.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) – Diretor(a), subscrevi.

DR. MATHEUS AQUINO PIROLA KRUGER
JUIZ DE DIREITO

